

FUNDAMENTAÇÃO

O Orçamento do Estado para 2011 operacionaliza a política financeira e os objectivos da política económica e social plasmada no Plano Quinquenal do Governo 2010 - 2014.

A programação orçamental para 2011 toma como base a afectação de recursos preconizada no Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP) 2011-2013, prosseguindo a implementação da metodologia de planificação e orçamentação por programas, abrangendo todos os órgãos e instituições do Estado à nível central, provincial e distrital. Nesta proposta, destaca-se a readequação dos programas à nova estrutura do Plano Quinquenal do Governo (PQG) 2010 – 2014.

Na elaboração da presente proposta de OE, são igualmente consideradas as perspectivas macroeconómicas internacionais que apontam para uma recuperação da economia global dos efeitos da crise económica e financeira mundial. Esta recuperação verificar-se-á à médio prazo, estimando-se contudo a persistência de alguns focos de instabilidade fiscal e financeira.

Apesar da tendência referida a actual conjuntura macroeconómica interna é caracterizada pela depreciação cambial em relação às principais moedas e a pressões inflacionárias. Assim, a proposta do OE para 2011 apresenta-se restritiva, visando corrigir de forma gradual os desequilíbrios fiscais e da balança de transacções correntes, através do aumento e diversificação das fontes de captação das receitas do Estado, estabilização das despesas públicas e a minimização do recurso ao crédito interno, para o financiamento do défice orçamental.

O OE 2011 prevê, a implementação de medidas de mitigação dos recentes choques conjunturais cujo impacto se faz sentir no tecido social e económico através do reforço dos subsídios e do apoio social, com vista à redução da pobreza urbana.

Assim, no quadro da materialização da política fiscal e aduaneira, em 2011, são estabelecidos como objectivos o alargamento da base tributária, a simplificação dos procedimentos nas declarações e no pagamento de impostos, a inspecção, a fiscalização e a auditoria, o desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação que permitam melhorar os processos de gestão tributária, através das seguintes acções:

Ao nível da receita

No Âmbito do Sistema Tributário

- Simplificação dos procedimentos nas declarações dos impostos, proporcionando aos contribuintes a possibilidade de pagamento via banco ou através de meios electrónicos (e-Tributação);
- Formulação e aprovação de legislação fiscal e aduaneira e a sua implementação para o combate à evasão e elisão fiscais;
- Reforço da estratégia de cooperação internacional e integração regional;
- Consolidação da implementação da Unidade de Gestão Central de Mega-projectos e Instituições Financeiras, através da melhoria dos mecanismos de funcionamento e da capacitação na aplicação de técnicas de auditoria especializadas para assegurar o pagamento dos impostos.
- Prosseguimento da implementação de sistemas electrónicos de cobrança e gestão da receita através do e-Tributação e da Janela Única Electrónica, para tornar mais simples e eficazes os processos de colecta da receita, concorrendo também para a melhoria do ambiente de negócios;
- Aperfeiçoamento das acções para a captação do potencial de recursos tributáveis no sector informal, através da melhoria da cobrança do Imposto Simplificado para os Pequenos Contribuintes (ISPC);
- Promoção da educação fiscal e aduaneira tendo em vista a popularização do imposto e o alargamento da base tributária;
- Incremento da assistência aos agentes económicos e demais contribuintes, no cumprimento das suas obrigações fiscais, criando e expandido os serviços de atendimento ao contribuinte;
- Simplificação dos procedimentos nas declarações e no pagamento de impostos, de forma a reduzir a sua complexidade e torná-los mais perceptíveis para os contribuintes;
- Abertura de mais postos fiscais, móveis e fixos, e o envolvimento das autoridades administrativas locais na cobrança dos impostos, promovendo uma maior aproximação da administração tributária aos contribuintes.

No Âmbito da Consolidação do Sistema Tributário Autárquico

- Conclusão da capacitação das Autarquias nos novos impostos e consolidação da articulação entre estas e o Governo em matérias de finanças públicas, cobrança e colecta de impostos, no âmbito da implementação da Lei que define o Regime Financeiro, Orçamental e Patrimonial das Autarquias Locais e o Sistema Tributário Autárquico, bem como do respectivo Código Tributário Autárquico.

No Âmbito da Fiscalização Tributária e Aduaneira

- Intensificação de acções de auditoria e fiscalização, em particular do IVA, IRPS e IRPC;
- Prosseguimento da implementação efectiva do Decreto que regula as mercadorias em circulação, no âmbito dos Impostos sobre comércio externo, do IVA nas operações internas e outros impostos;
- Apoio na formulação e aprovação de legislação fiscal e aduaneira e a sua implementação para o combate à evasão e elisão fiscais.

No Âmbito do Contencioso Tributário

- Garantir o funcionamento pleno e efectivo dos Tribunais Fiscais e Aduaneiros;
- Consolidação da implementação do Código do Processo Tributário, do Processo Aduaneiro e o de Transgressões.

Ao nível da despesa

No âmbito da realização da despesa

- Prosseguimento da implementação do Plano de Acção para a Produção de Alimentos;
- Promoção de projectos de geração de rendimento, emprego, auto emprego e produção de alimentos a nível local, com vista a promover o desenvolvimento rural, com enfoque no melhoramento da gestão do Fundo de Investimento de Iniciativa Local;
- Prosseguimento da implementação do Subsídio de Localização;

- Manutenção e reforço dos subsídios ao preço da farinha de trigo usada na panificação e aos transportes urbanos de passageiros, com vista a garantir a melhoria do custo de vida das camadas sociais mais vulneráveis;
- Desenvolvimento de infra-estruturas básicas (Estradas, Pontes, Energia, e outras) para garantir o escoamento da produção dos locais de produção;
- Implementação de acções do Programa Estratégico para a Redução da Pobreza Urbana, incluindo transferências, de forma gradual, de recursos para os Distritos Urbanos dos Municípios Capitais Provinciais e da Cidade da Maputo e Matola;
- Prosseguimento da implementação da reforma do Sistema de Previdência Social do Estado com vista a torná-lo competitivo, eficiente e sustentável;
- Implementação de forma plena e consolidada da Conta Única do Tesouro em Moeda Externa (CUT-ME), visando aumentar a abrangência orçamental na componente da ajuda externa;
- Prosseguimento do desenvolvimento de metas físicas e indicadores de produtos/resultados no âmbito do aperfeiçoamento da metodologia de planificação e orçamentação por programa;
- Continuação do processo de descentralização horizontal e vertical de salários e pensões, bens e serviços e de investimentos bem como da desconcentração do investimento financiado pela componente externa;
- Profissionalização dos utilizadores do e-SISTAFE, com vista a garantir a aplicação correcta dos procedimentos sobre a execução orçamental;
- Melhoria do processo de planificação sectorial alinhado com o processo da orçamentação por programas;
- Massificação do pagamento directo e atempado, via e-SISTAFE, aos fornecedores de bens e serviços, incluindo o pagamento de salários e remunerações, pensões e rendas;
- Consolidação das novas funcionalidades do SISTAFE com vista a otimizar a gestão financeira do Estado, nomeadamente, o Módulo de Planeamento e Gestão das Receitas (*e-Tributação*), Módulo de Gestão de Salários e Pensões (*e-Folha*) e o Módulo de Gestão do Património (*e-Património*);
- Consolidação do desenvolvimento e implantação do e-SISTAFE a nível nacional e o prosseguimento da descentralização da execução orçamental para os órgãos e instituições do Estado que continuam apoiadas pelas Unidades Gestoras Executoras Especiais;

- Prosseguimento de acções para o combate à corrupção e ao burocratismo;
- Preparação e recepção dos Jogos Africanos de 2011.

A proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2011 é constituída por um preâmbulo e catorze (**14**) artigos, que estabelecem o seguinte:

O preâmbulo define as opções do Governo a serem implementadas no ano de 2011.

O artigo 1 determina a aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2011;

No artigo 2 são apresentados os montantes globais das Receitas, Despesas e do Défice do Orçamento do Estado;

No artigo 3 é apresentada a distribuição das receitas e despesas do Estado segundo as classificações orçamentais, indicando-se os mapas integrantes da Lei;

No artigo 4 é indicado o montante global das receitas a serem arrecadadas pelo Estado, subdivididas em receitas fiscais, não fiscais, consignadas e de capital. Por outro lado, é autorizado o Governo a captar e canalizar ao Orçamento do Estado recursos necessários à cobertura do défice orçamental;

No artigo 5 é feita a indicação dos limites das despesas de funcionamento e das de investimento;

O artigo 6 estabelece as condições para que o Governo possa utilizar os recursos extraordinários, no caso em que a receita arrecadada se situe para além do previsto;

O artigo 7 define as condições a serem observadas para as transferências e redistribuições de dotações orçamentais atribuídas às instituições e órgãos do Estado;

No artigo 8 são fixadas as condições em que o Governo é autorizado a contrair empréstimos ao nível interno e externo e as condições de concessão de empréstimos por via de Acordos de Retrocessão;

O artigo 9 fixa o montante máximo para a isenção da fiscalização prévia;

O artigo 10 fixa o montante máximo de emissão de garantias e avales;

No artigo 11 são estabelecidos os montantes para o Fundo de Compensação Autárquica;

O artigo 12 estabelece o montante global do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica;

No artigo 13 faz-se a remissão das omissões à Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) e demais legislação pertinente;

No artigo 14 define a data da entrada em vigor da presente proposta de Lei.

É nestes termos, que se apresenta ao Conselho de Ministros, para apreciação, a proposta de Lei Orçamental para o exercício económico de 2011, propondo-se a sua submissão à Assembleia da República para a respectiva aprovação.

Maputo, de Setembro de 2010